

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 11, 23 DE OUTUBRO 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/11/2017

Evaldo Gomes

1º Secretário

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS), NA COMPRA DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO POR POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS, POLICIAIS CIVIS, AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E AGENTES PENITENCIÁRIOS ATIVOS."

Faço saber que o Poder Legislativo indica ao Governador do Estado do Piauí a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a isenção de imposto de circulação de mercadorias (ICMS) na compra de armas de fogo e munição por policiais militares, bombeiros, policiais civis, agente de segurança pública e agentes penitenciários ativos, que possuam autorizados por lei, o direito ao porte de armas, para uso em serviço ou fora dele, dentro dos limites da legislação vigente.

Art. 2º - Cada profissional será isento do referido imposto na compra de até 2 (duas) armas, ressalvados os casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial, por período nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

23 de outubro de 2017


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL – PTC

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que trabalham com a segurança pública têm por incumbência proteger a sociedade diante de uma realidade de violência e criminalidade muito alta no Estado do Piauí, arriscando por diversas vezes sua vida, necessitam usar de arma de fogo, públicas ou particulares, para garantir o pleno exercício da sua profissão, até mesmo contra muitos que acessam essas armas com o intuito de utilizá-las contra a sociedade.

Esses servidores têm como instrumento de trabalho a arma de fogo e sua respectiva munição, produtos com elevada carga tributária, bem acima dos demais, que acarreta na inibição por parte deles de realizarem a compra, já que não tem um orçamento, infelizmente, digno para o exercício da sua relevante profissão.

Assim, quem tem a missão de proteger e defender a sociedade, até mesmo fora da sua hora regular de trabalho, não tem condições econômicas de arca com as despesas da compra de arma de fogo e munição, devida a alta carga tributária que incitem sobre esses bens.

A isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS), de competência estadual, nos referidos bens trará maiores possibilidades para que os servidores públicos que trabalham com segurança adquiram de maneira formal.

Ademais, esse benefício não representará diminuição relevante na arrecadação do Estado, tendo em vista que o número de pessoas beneficiadas com a aprovação desse projeto de lei será pequena. Inclusive outros projetos de lei semelhantes já tramitam em outros Estados como Rio de Janeiro, Bahia e Goiás.

Portanto, é razoável o incentivo da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) na compra de armas de fogo e munição para os profissionais que trabalham com a segurança pública do Estado do Piauí.